



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 30/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 025/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Lopes Rodrigues Machado, brasileiro, Médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº 480, apto 602, Bairro Centro na cidade de Espumoso-RS portador da Cédula de Identidade nº 7121132687, inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72.

CONTRATADA: SÃO MIGUEL TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.425.750/0001-85, com sede na Avenida João Bertani nº 600 na cidade de Espumoso representada pela Sra. Vanessa Oliveira dos Santos brasileira, empresária, residente e domiciliada portadora da Cédula de Identidade nº 1105605305 inscrita no CPF sob nº 020.982.830-75.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 025/2026 na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2026, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de 02 linhas do Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, por quilômetro (km), para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Espumoso-RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	PASSAGEIROS	CUSTO POR KM	KM DIÁRIA	KM 200 DIAS	CUSTO PARA 200 DIAS LETIVOS
Linha 29	Saída do Instituto Estadual de Educação Dr. Ruy Piégas Silveira, segue pela Rodovia ERS 332, entra na Linha Boligornia, retorna para a Rodovia ERS 332, segue até a Linha Turvo, retorna para a Rodovia ERS 332, segue pelas localidades de São Domingos, Depósito, Linha Prenda, Linha Mendes, até a sede da localidade do Campo Comprido E.M.E.F. Emílio Henrique Schmitt, volta pela localidade da Serra dos Engenhos, estrada geral, onde deixa o último aluno na residência do Sr. Adão Vilmar de Brum e retorna para a sede do município de Espumoso.	No mínimo 20	R\$ 5,79	116	23.200	R\$ 134.328,00
Linha 30	Saída da localidade do depósito sentido à propriedade do Sr. Nereu Moraes, segue	No mínimo 16	R\$ 5,72	74,6	14.920	R\$ 85.342,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

para a propriedade do Sr. Alaor Prates, depois para a propriedade do Sr. Telmo Moraes, posteriormente para a localidade da serrinha na propriedade do Sr. Marcos Azeredo, seguindo em direção à propriedade do Sr. Carlito Oliveira, chegando até o destino final que é a Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição no Depósito. Volta realizando o percurso inverso					
---	--	--	--	--	--

1.1.1. O objeto desta licitação será executado em regime por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O preço a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é de R\$219.670,40 conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

Considerando que a presente contratação se refere à de empresa especializada para realização de 02 linhas do Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, por quilômetro (km), para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Espumoso-RS, a medição será realizada mensalmente, após a efetiva prestação de serviço e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a prestação do serviço e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

2.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, contendo os dados do Contratante na respectiva Ordem de Compra.

2.4. Deverá contar na nota fiscal a linha correspondente e o número de viagens realizada no mês, bem como a placa do veículo utilizado.

2.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

2071 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	3390.39.00.00.00.00
--	---------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O início dos serviços contratados deverá ocorrer a partir de 18 de fevereiro de 2026 e o contrato deverá ter vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

4.2. Responder aos danos causados aos transportados;

4.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

4.4. Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

4.5. Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

4.6. Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

4.7. Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;

4.8. No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

4.9. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

4.10. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

4.11. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

4.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.13. Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

4.14. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

4.15. Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.16. Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

4.17. Os veículos ofertados pela a empresa devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

4.18. Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

4.19. Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

4.20. Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 25 (vinte e cinco) anos, independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024).

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

6.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

6.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

6.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

7.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo:

GESTOR: Dania Nicolini Borghetti – Secretária de Educação

FISCAL: Roseana Mocelin – Auxiliar de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 13 de fevereiro de 2026.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

São Miguel Transporte Coletivo Rodoviário LTDA
Vanessa Oliveira dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Gestor do Contrato
Dania Nicolini Birghetti

Fiscal do Contrato
Roseana Mocelin